



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

N.º 49/24

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante designado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, adiante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2018/47256, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **IGOR ANDREYSON MENDES LOPES**, Matrícula nº **904023** para exercer o cargo comissionado **GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL – CMP 4**, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1. O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

2.2. Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

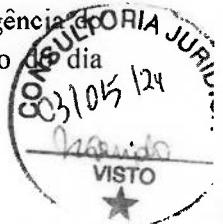
CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante Termo de Aditamento.

7.1 Ficam convalidados os atos praticados no intervalo compreendido entre o término de vigência do período assinalado pelo Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

16/12/2022 (fl. 166 do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/47256) e a data da efetiva formalização do presente instrumento, interregno este em que restam mantidas as condições estabelecidas neste acordo, considerando a autorização contida no Decreto Judiciário de fl. 246 do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/47256, datado de 05/01/2024.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 230 do PA nº. TJ-ADM-2018/47256, está estimada no montante de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e será atendida pelo orçamento do **CESSIONÁRIO**, com a seguinte dotação orçamentária: **Ação 2000, natureza da despesa 319096, fonte 100** (fl. 254, do TJ-ADM-2018/47256).

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

Parágrafo Quarto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJBA**.

Parágrafo Quinto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigado a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo

O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDEnte**, no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o art. 44, da Lei Estadual nº 14.634/2023, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, tão logo seja operacionalmente possível.





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, 03 de julho de 2024.

Pelo Cedente:

Synthia Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE

Pelo Cessionário:

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:8366493954
9

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549
Dados: 2024.06.21 16:15:27 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/41964

INTERESSADO(A): 9683968 - ALAMO ANDRADE SOARES

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/41939

INTERESSADO(A): 9708456 - ALISSON OLIVEIRA DE JESUS

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/38022

INTERESSADO(A): 9708189 - ANA LUIZA SANTOS CAROTTA FREITAS

ASSUNTO: Auxílios

Considerando que o(a) requerente não apresentou os documentos exigidos no art. 3º, §1º, do Decreto Judiciário nº 486, de 26 de julho de 2021, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões e, em conformidade com o art. 5º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 2 de setembro de 2022, indefiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em concordância com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/37255

INTERESSADO(A): 9007849 - LEONARDO BITENCOURT DE HUNGRIA

ASSUNTO: Auxílios

Considerando que o(a) requerente não apresentou os documentos exigidos no art. 3º, §1º, do Decreto Judiciário nº 486, de 26 de julho de 2021, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões, em conformidade com o art. 5º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 2 de setembro de 2022, indefiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em concordância com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/31689

INTERESSADO(A): 9041125 - ROBERIO MORENO LIMA

ASSUNTO: Licenças

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica da SEGESP e o atendimento dos requisitos legais e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 140, publicado no DJE de 6 de fevereiro de 2024, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença para tratamento de saúde

Processo TJ-ADM-2024/31689

Servidor(a) ROBERIO MORENO LIMA

Cadastro 904.112-5

Vigência 14 (catorze) dias, a contar de 06/05/2024 a 19/05/2024, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 386/2024.

Viviane da Anunciação Souza Oliveira

Secretaria de Gestão de Pessoas

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 49/2024

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, adiante denominado simplesmente CEDENTE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CESSIONÁRIO. Objeto: Cessão do servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro nº 904023-4 para o exercício do cargo comissionado GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL – CMP 4, com ônus para o CESSIONÁRIO. Prazo de duração: O presente Termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal. Valor: A despesa decorrente do presente Termo, a ser creditada em conta do CEDENTE, está estimada no montante de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e será atendida pelo orçamento do CESSIONÁRIO,

na seguinte classificação orçamentária: Ação 2000, natureza da despesa 319096, fonte 100 (fls. 254 do TJ-ADM 2018/47256). Processo: TJ-ADM-2018/47256. Data: 03/07/2024.

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/20558

INTERESSADO: 9683259 - JOAO VICTHOR SUZART GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01/ 2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 140, publicado no DJE de 06 de fevereiro de 2024, aprovo o teletrabalho para o(a) Requerente.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DJE.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do (a) servidor (a), não desobriga o (a) gestor (a) do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se. Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/32199

INTERESSADO: 5003202 - MARCO TULIO REBOUCAS DANTAS DE GOES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01/ 2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 140, publicado no DJE de 06 de fevereiro de 2024, aprovo o teletrabalho para o(a) Requerente.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 12/07/2024.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do (a) servidor (a), não desobriga o (a) gestor (a) do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se. Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

(*) Republicação Corretiva.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/40376

INTERESSADO: 9684298 - CAMILA MARIA MARQUES CAIRES

ASSUNTO: Controle de frequência

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01/ 2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 140, publicado no DJE de 06 de fevereiro de 2024, aprovo o teletrabalho para o(a) Requerente.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DJE.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do (a) servidor (a), não desobriga o (a) gestor (a) do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se. Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/41015

INTERESSADO: 8074992 - CIDNEIA BARROS GONZAGA PRADO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01/ 2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 140, publicado no DJE de 06 de fevereiro de 2024, aprovo o teletrabalho para o(a) Requerente.